

Para:

Paulo Fernando P. Gervasio
Puxe Comunicação

Prezados,

Referente ao questionamento abaixo:

Ref. Objeto: Contratação de serviços de publicidade para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá, CODEMAR S.A., prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

Esclarecimento Procedimento Licitatório nº 06/2022 – Processo nº 00557/2022.

De acordo com o item 6.8.1 do edital as licitantes devem apresentar 12 peças do repertório, mais o item listou apenas 10 peças: duas peças meio TV, duas peças meio rádio, duas peças meio Internet, duas peças meio impresso (revista/jornal), uma peça mídia exterior off-line e uma peça mídia exterior digital, totalizando 10 peças.

6.8.1. A Licitante deverá apresentar 12 (doze) peças publicitárias, das quais duas devem ter sido veiculadas no meio TV, duas no meio rádio, duas no meio internet, duas no meio impresso (revista ou jornal), uma em mídia exterior offline (Out of Home – OOH) e uma em mídia exterior digital (Digital Out of Home – DOOH).

Pergunta:

As licitantes deverão apresentar no repertório 10 peças conforme listado no item 6.8.1?

Segue resposta:

Trata-se de erro material. Os licitantes deverão apresentar 10 peças, conforme descrição no item 6.8.1.

Atenciosamente,

Márcia Rodrigues Ramos
Superintendente de Comunicação
Matrícula: 385